



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 702/2023**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Alagoinha, de 04 de abril de 2023

*Altera os artigos 9º, 10, 11, 13, 16, 17, 20, 21, 22, 23, acrescenta o art. 11-A, todos da Lei Municipal nº 210 de 08 de maio de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Resolução Nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 9º que tinha a seguinte redação:

Art. 9º. Fica criado o Conselho Tutelar órgão, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

Parágrafo único. Para cada conselheiro haverá um suplente, a partir do 6º (sexto) mais votado e que tenha participado do pleito.

**Art. 2º.** O art. 10 que tinha a seguinte redação:

Art. 10. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleições diretas realizadas sob a responsabilidade do CMDCA, tendo a fiscalização do Ministério Público.

Passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º:

Art. 10. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleições diretas realizadas sob a responsabilidade do CMDCA, tendo a fiscalização do Ministério Público, conforme os termos do art. 139, da Lei nº 8.069/1990.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 3º.** O art. 11 que tinha a seguinte redação:

Art. 11. A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá constituir



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

uma comissão eleitoral, formada por cidadãos do Próprio município, para contribuir no processo.

Passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos

§ 1º, § 2º:

Art. 11. O CMDCA indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

§ 1º. Para compor a Comissão Eleitoral o Presidente do CMDCA escolherá representantes de entidades governamentais e representantes de entidades não governamentais.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral, desde a data de início dos pedidos de registros de candidaturas, deverão manter plantões em local especificado na resolução, apto a receber documentações, recursos, impugnações, bem como para afixar editais e ou comunicados aos interessados e ao público em geral.

**Art. 4º.** O art. 13 que tinha a seguinte redação:

Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um anos;
- III – Residir no município há mais de dois anos;
- IV – Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V – Ter concluído o 1º grau completo;
- VI – Comprovação de experiência profissional de, no mínimo dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente, comprovada mediante declaração de uma entidade/organização, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VII – Submeter-se a um curso de capacitação para candidatos, com uma carga horária mínima de 16:00h a ser promovido pelo CMDCA.

(...)

§2º. O cargo de Conselheiro Tutelar será incompatível com outra função pública que venha a colidir com os princípios e interesses do Conselho quanto ao desempenho de suas prerrogativas.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem os requisitos:

II - Idade Superior a vinte e um anos

(...)

III – Residir no município de Alagoinha/PB há mais de 02 (dois) anos;

(...)

V – Comprovação de, no mínimo, ter concluído o Ensino Médio ou curso equivalente;

VI- Estar no gozo de seus direitos políticos;

VII - Comprovação de experiência de no mínimo dois anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da Criança e do adolescente em entidade legalmente constituída (CNPJ).

§2º. O cargo de Conselheiro Tutelar será incompatível com qualquer outra função pública que venha a colidir com os interesses do Conselho quanto ao desempenho de suas prerrogativas, exigindo dedicação exclusiva de quem o exerce.

**Art. 5º.** O art. 16 que tinha a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 16. As atribuições dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 95 e 136 entre outros.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** O art. 17 que tinha a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em espaço físico destinado pelo Executivo Municipal, devendo o mesmo ser em local de fácil acesso da população e que ofereça condições ao atendimento individual, através dos Conselheiros, caso a caso, nos horários de 7:00 às 23:00h, de segunda a sexta-feira.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em espaço físico destinado pelo Executivo municipal, devendo o mesmo ser em local de fácil acesso da população e que ofereça condições ao atendimento individual, através dos Conselheiros, caso a caso, no mesmo horário dos demais órgãos da administração municipal.

**Art. 7º.** O art. 20 que tinha a seguinte redação:

Art. 20. Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de conselheiro tutelar, sendo eleitos conforme o art. 11 desta Lei:

Passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos parágrafos §3º, §4º, §5º, §6º e §7º:

Art. 20. Ficam criados 05 (cinco) cargos eletivos de conselheiro tutelar, sendo eleitos conforme art. 11 e art. 11-A desta lei.

(...)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§3º. Em relação à remuneração dos ocupantes do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, haverá descontos em favor do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – IPEMA, no caso de ser servidor público efetivo da Prefeitura, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

§4º. A remuneração paga aos conselheiros não gera vínculo empregatício com o Município.

§5º. Fica garantido o direito à hora extra e também a hora dos plantões trabalhados nos finais de semana.

§6º. Fica assegurado o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte quando necessário o deslocamento para outro município.

§7º. Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

**Art. 8º.** O parágrafo único do art. 21 que tinha a seguinte redação:

Art. 21. (...)

Parágrafo único. Em sendo o eleito para o Conselho Tutelar, funcionária pública municipal, poderá ser requisitado pela CMDCA, a quem competir, a ficar a disposição do Conselho Tutelar, sem perdas e desvantagens, sendo-lhe garantido o retorno a função de origem quando acabar o mandato de Conselheiro, sendo no entanto vedada a dupla remuneração.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

Parágrafo único. O servidor efetivo do município que for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, ficando-lhe garantido:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I – o retorno ao cargo que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Art. 9º.** O art. 22 que tinha a seguinte redação:

Art. 22. As despesas com o art. 20 e 21 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementar se necessário.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As despesas constantes nos arts. 20 e 21 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O art. 23 que tinha a seguinte redação:

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Não cumprir a jornada de trabalho estabelecida, ou não cumprir injustificadamente, nos prazos estabelecidos as tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho

II – Se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato;

III – Infringir no exercício de sua função as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Cometer infração aos demais dispositivos do Regimento Interno aprovação por resolução

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos incisos V e VI:

Art. 23. Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

(...)

V – for condenado por crime ou contravenção, em decisão irreversível, que sejam incompatíveis com o exercício da função;

VI – violar as leis municipais ou os atos normativos e ordinatórios expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa, nos termos do regimento interno.

**Art. 11.** Fica acrescido o artigo 11-A à Lei Municipal nº 210 de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

Art. 11-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;e

III - fiscalização pelo Ministério Público.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§2º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba,  
em 04 de abril de 2023.

*MDA*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*